

ESCLARECIMENTOS

Visando melhorar o atendimento, dar mais transparência aos procedimentos e estabelecer critérios mais justos nas autorizações das transferências e compensações dos saldos de créditos acumulados, a Secretaria da Fazenda divulga os esclarecimentos e orientações quanto aos procedimentos a serem adotados para as transferências e compensações de créditos acumulados e registramos a seguir alguns pontos importantes a serem observados:

1. Visão Geral

De uma maneira geral, as transferências são efetuadas da seguinte forma:

O contribuinte que tem saldo credor transferível deverá informá-lo na DIME.

Desejando transferi-lo ou compensá-lo, deverá inicialmente efetuar o pedido de reserva deste crédito (um pedido para cada tipo de crédito – importação, isenção ou diferimento).

A partir do dia 06 do mês seguinte o sistema permitirá que o próprio contribuinte/contabilista emita a ordem de transferência de crédito –OTC, conforme os limites e critérios que serão estabelecidos com base no valor total dos saldos reservados do contribuinte no último dia do mês anterior. Este “valor total dos saldos” é a soma dos pedidos de reserva aprovados (todos) menos a soma das Ordens de Transferências de Crédito – OTC emitidas (todas).

O crédito é considerado “reservado” somente após ser aprovado pelo Gerente Regional da Fazenda Estadual e na data em que foi aprovado.

A Secretaria da Fazenda publicará através da página de entrada do Sistema de Administração Tributária –S@T:

- a) listagem das empresas, atualizada de forma on-line, que apresentaram saldos reservados no último dia do mês anterior, seus dados cadastrais de endereço e telefone, valores do limite mensal inicial, valores já utilizados no mês e o saldo ainda disponível para aproveitamento no mês;
- b) Uma consulta que permite saber o limite mensal, no mês corrente, de determinado destinatário, informando a inscrição estadual;
- c) Listagem das Autorizações de Utilização de Crédito – AUC, emitidas no mês corrente.

A sistemática prevê duas fases para que o crédito possa ser aproveitado:

a. Reserva de Crédito

- d) É a fase que se inicia com o pedido eletrônico de reserva de crédito efetuado pelo contribuinte/contabilista, passa pela análise documental da existência do crédito efetuada pelo auditor fiscal registrada eletronicamente no S@T e vai até o Gerente Regional que deverá registrar, também eletronicamente, a sua posição (homologando ou não o pedido). Somente no mês posterior ao da aprovação pelo Gerente este valor será considerado “reservado” e poderá ser transferido ou compensado dentro dos critérios e limites estabelecidos pela SEF .

b. Ordem de Transferência do Crédito

e) É a fase em que a transferência dos créditos se processa diretamente entre o transmitente e o destinatário.

Nesta etapa o transmitente acessará o sistema S@T, que efetuará a devidas críticas, verificará os limites mensais transferíveis do transmitente e dos destinatários e disponibilizará as AUCs para os destinatários, se for o caso.

Somente os créditos reservados podem ser transferidos ou compensados.

2. Funcionamento do Sistema

O sistema de transferência de créditos **nunca** ficará disponível para pedidos de reserva e ordens de transferências (e compensações) de créditos, entre os dias 01 e 05 de cada mês, período este dedicado ao cálculo e inserção dos parâmetros dos limites mensais fixados pela Secretaria da Fazenda.

3. Análise dos Pedidos de Reserva de Crédito

Os valores solicitados somente passarão para a condição de “reservados” a partir da aprovação pelo Gerente, após a análise e aprovação do fiscal.

O fluxo de aprovação dos créditos é pedido → fiscal → gerente.

Valor do pedido é o valor declarado nos campos 09160, 09170, 09180 da DIME do mês anterior ao do pedido.

O protocolo deste pedido indica como valor inicial o existente no momento do registro do pedido. O valor indicado no momento do pedido será modificado quando da aprovação pelo auditor fiscal, se constatadas diferenças, e somente nas impressões posteriores à aprovação apresentará o valor definitivo.

Devemos observar, portanto, que o sistema NÃO possibilitará alteração ou substituição de pedido de reserva de crédito já efetivado. Modificações, especialmente de valores, ocorrerão por ocasião da análise do Auditor Fiscal.

O valor solicitado deve ser registrado na DIME do mês do pedido no quadro 42 –**débito por transferência de crédito**, mesmo que o pedido venha a ser aprovado pelo Gerente da Fazenda em meses posteriores.

Somente no mês posterior ao da aprovação do Gerente este valor será considerado “reservado” e poderá ser transferido ou compensado dentro dos critérios e limites estabelecidos pela SEF.

Exemplo:

Na DIME de abril o campo 09160 tem R\$ 200.000 e o saldo credor para o mês seguinte (total) é R\$ 600.000. Em maio este contribuinte pede a reserva de crédito de exportação. O pedido é aprovado em junho.

O contribuinte deverá entregar a DIME de maio (em 10/06) informando 200.000 no quadro 42 e deduzindo o valor de R\$ 200.000 também do saldo credor (total) para o mês seguinte.

Se durante a análise do pedido ficar constatado que o saldo declarado na DIME do mês anterior ao do pedido, não está correto, e este for o motivo do indeferimento do pedido, o contribuinte deverá proceder a substituição das DIMEs daquele mês e dos posteriores, ajustando os valores dos campos 09160, 09170 ou 09180 e o 09190 conforme o caso e, após, efetuar novo pedido.

4. Casos em que é exigido o Aceite

O “aceite” é um formulário eletrônico onde são prestadas algumas informações exigidas pela SEF para a efetivação da transferência ou compensação.

As seguintes destinações do crédito exigem que o destinatário PREVIAMENTE preencha o formulário de “ACEITE” para que a emissão da OTC seja permitida pelo sistema:

- SC Parcerias (Aceite gerado pela SC Parcerias);
- Compensação de débitos próprios ou de terceiros (Aceite gerado pela SEF, após aprovação de solicitação do interessado em processo administrativo);
- Compensação do ICMS de importação própria ou de terceiros (Aceite gerado pelo importador);
- Cooperativa Central / Fecoagro. Aceite gerado pelo recebedor do crédito;
- Encomendante, no caso de saldos por diferimento. (Aceite gerado pelo encomendante das operações que geraram os saldos transferíveis);
- Crédito de produtor rural (Aceite gerado pela empresa que irá receber o crédito);
- Diferimento do Carvão Mineral, livre destinação para os transmitentes com CNAEs 0500301 e 0500302;
- É, ainda, exigido aceite do destinatário para todas as transferências destinadas à CELESC.

5. Limites Mensais

O controle, o cálculo dos limites mensais de transferências (para o transmitente e para o destinatário), a exigência e verificação de certidão negativa de débitos, a existência de saldo reservado suficiente para a ordem, a exigência e existência de aceite para aquela destinação e ainda a inclusão ou não do pedido nos limites mensais, serão efetuados automaticamente pelo Sistema S@T no momento do registro da Ordem de Transferências de Crédito – OTC pelo transmitente.

A tabela da página seguinte indica a parametrização inicial do sistema, sujeita a modificações pela Administração da SEF.

ORIGEM	FORMA LEGAL	TIPO	DESTINAÇÃO	LIMIT TRANS	LIMIT DEST	CND TRANS	CND DEST	ACEIT	EXIGE FILIAL
EXPORTAÇÃO	NORMAL	TRANSFERÊNCIA	ESTABELECIMENTO DO MESMO TITULAR	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
EXPORTAÇÃO	NORMAL	TRANSFERÊNCIA	EMPRESA INTERDEPENDENTE	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
EXPORTAÇÃO	NORMAL	TRANSFERÊNCIA	LIVRE DESTINAÇÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
EXPORTAÇÃO	NORMAL	TRANSFERÊNCIA	SC PARCERIAS	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
EXPORTAÇÃO	NORMAL	TRANSFERÊNCIA	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
EXPORTAÇÃO	NORMAL	TRANSFERÊNCIA	SISTEMA COOPERATIVO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
EXPORTAÇÃO	NORMAL	COMPENSAÇÃO	SALDOS DEVEDORES PRÓPRIOS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
EXPORTAÇÃO	NORMAL	COMPENSAÇÃO	DÉBITOS PRÓPRIOS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
EXPORTAÇÃO	NORMAL	COMPENSAÇÃO	DÉBITOS DE TERCEIROS	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
EXPORTAÇÃO	NORMAL	COMPENSAÇÃO	ICMS IMPORTAÇÃO PRÓPRIA	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM
EXPORTAÇÃO	NORMAL	COMPENSAÇÃO	ICMS IMPORTAÇÃO FILIAL	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM
EXPORTAÇÃO	COMPEX	TRANSFERÊNCIA	ESTABELECIMENTO DO MESMO TITULAR	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
EXPORTAÇÃO	COMPEX	TRANSFERÊNCIA	EMPRESA INTERDEPENDENTE	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
EXPORTAÇÃO	COMPEX	TRANSFERÊNCIA	LIVRE DESTINAÇÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
EXPORTAÇÃO	COMPEX	TRANSFERÊNCIA	SC PARCERIAS	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
EXPORTAÇÃO	COMPEX	TRANSFERÊNCIA	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
EXPORTAÇÃO	COMPEX	TRANSFERÊNCIA	SISTEMA COOPERATIVO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
EXPORTAÇÃO	COMPEX	COMPENSAÇÃO	SALDOS DEVEDORES PRÓPRIOS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
EXPORTAÇÃO	COMPEX	COMPENSAÇÃO	DÉBITOS PRÓPRIOS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
EXPORTAÇÃO	COMPEX	COMPENSAÇÃO	DÉBITOS DE TERCEIROS	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
EXPORTAÇÃO	COMPEX	COMPENSAÇÃO	ICMS IMPORTAÇÃO PRÓPRIA	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM
EXPORTAÇÃO	COMPEX	COMPENSAÇÃO	ICMS IMPORTAÇÃO TERCEIROS	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO
EXPORTAÇÃO	COMPEX	COMPENSAÇÃO	ICMS IMPORTAÇÃO FILIAL	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM
ISENÇÃO	NORMAL	TRANSFERÊNCIA	LIVRE DESTINAÇÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
ISENÇÃO	NORMAL	TRANSFERÊNCIA	ESTABELECIMENTO DO MESMO TITULAR	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
ISENÇÃO	NORMAL	TRANSFERÊNCIA	EMPRESA INTERDEPENDENTE	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
ISENÇÃO	NORMAL	TRANSFERÊNCIA	SISTEMA COOPERATIVO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
ISENÇÃO	NORMAL	COMPENSAÇÃO	SALDOS DEVEDORES PRÓPRIOS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
ISENÇÃO	COMPEX	TRANSFERÊNCIA	LIVRE DESTINAÇÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
ISENÇÃO	COMPEX	TRANSFERÊNCIA	ESTABELECIMENTO DO MESMO TITULAR	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
ISENÇÃO	COMPEX	TRANSFERÊNCIA	EMPRESA INTERDEPENDENTE	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
ISENÇÃO	COMPEX	TRANSFERÊNCIA	SISTEMA COOPERATIVO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
ISENÇÃO	COMPEX	COMPENSAÇÃO	SALDOS DEVEDORES PRÓPRIOS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
ISENÇÃO	COMPEX	COMPENSAÇÃO	ICMS IMPORTAÇÃO PRÓPRIA	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM
ISENÇÃO	COMPEX	COMPENSAÇÃO	ICMS IMPORTAÇÃO TERCEIROS	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO
ISENÇÃO	COMPEX	COMPENSAÇÃO	ICMS IMPORTAÇÃO FILIAL	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM
DIFERIMENTO	NORMAL	TRANSFERÊNCIA	ESTABELECIMENTO DO MESMO TITULAR	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
DIFERIMENTO	NORMAL	TRANSFERÊNCIA	SISTEMA COOPERATIVO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
DIFERIMENTO	NORMAL	TRANSFERÊNCIA	COOPERATIVA CENTRAL / FEDERAÇÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM
DIFERIMENTO	NORMAL	TRANSFERÊNCIA	ENCOMENDANTE	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
DIFERIMENTO	NORMAL	TRANSFERÊNCIA	CARBONÍFERAS	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
DIFERIMENTO	NORMAL	COMPENSAÇÃO	SALDOS DEVEDORES PRÓPRIOS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
DIFERIMENTO	COMPEX	TRANSFERÊNCIA	LIVRE DESTINAÇÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
DIFERIMENTO	COMPEX	TRANSFERÊNCIA	ESTABELECIMENTO DO MESMO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

			TITULAR						
DIFERIMENTO	COMPEX	TRANSFERÊNCIA	SISTEMA COOPERATIVO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
DIFERIMENTO	COMPEX	COMPENSAÇÃO	SALDOS DEVEDORES PRÓPRIOS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
DIFERIMENTO	COMPEX	COMPENSAÇÃO	ICMS IMPORTAÇÃO PRÓPRIA	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
DIFERIMENTO	COMPEX	COMPENSAÇÃO	ICMS IMPORTAÇÃO TERCEIROS	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO
DIFERIMENTO	COMPEX	COMPENSAÇÃO	ICMS IMPORTAÇÃO FILIAL	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
PROD RURAL	NORMAL	TRANSFERÊNCIA	DESTINATÁRIO PROD RURAL	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO

Os limites mensais serão recalculados a cada início de mês e se em determinado mês o limite não foi integralmente utilizado, este "saldo de limite" não será acrescido nos limites dos meses posteriores.

As destinações de créditos com "NÃO" nas colunas "LIMIT TRANSMIT" ou "LIMIT DESTIN" da tabela acima, não serão computadas para o abatimento do limite mensal de transferências do transmitente ou do destinatário, conforme o caso.

6. As Autorizações para Utilização de Crédito – AUCs

As AUCs serão geradas após a emissão da OTC e deverá ser utilizada pelo destinatário a partir da informação de seu número no quadro 46 da DIME.

As AUCs emitidas com as destinações "ESTABELECIMENTO DO MESMO TITULAR" e "SALDOS DEVEDORES PRÓPRIOS" poderão ser utilizadas já na apuração do mês imediatamente anterior ao da sua geração. Nos demais casos as AUCs só poderão se utilizadas a partir do mês em que são geradas.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto às Gerencias Regionais da Secretaria da Fazenda.

ALERTA SEF:

Alertamos que o aproveitamento dos créditos recebidos em transferência relativos aos pedidos efetuados no sistema anterior de registro até abril de 2007, está sujeito às disposições do art. 2º do Decreto 4.994 de 20/12/2006:

“a apropriação pelo destinatário, de saldo credor acumulado recebido em transferência, fica limitada, em cada período de apuração, a 15% (quinze por cento) do saldo devedor apurado no período imediatamente anterior”

OBS. A restrição aqui citada, não se aplica às autorizações para utilização de crédito - AUCs geradas a partir de junho/07 DENTRO DOS LIMITES mensais de transferência. (Nova Sistemática)”